



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2015

(MENSAGEM Nº 99/2015)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Capitão Augusto

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art.49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, a qual instrui e acompanha a Mensagem Presidencial, o presente Acordo foi firmado com o intuito de fortalecer a cooperação entre os dois países no campo da defesa, com ênfase nas áreas de tecnologia, sistemas e equipamentos de defesa, aquisição de material de defesa, troca de informações e experiências, e exercícios e treinamentos conjuntos.

O Acordo estabelece que a cooperação em defesa entre os dois países signatários poderá incluir (a) visitas de delegações de alto nível a entidades civis e militares, (b) contatos em nível técnico, (c) encontros entre instituições de defesa, (d) troca de estudantes, instrutores e pessoal de treinamento, (e) participação em eventos de treinamento e aperfeiçoamento, (f) visitas de navios, (g) realização de eventos esportivos e culturais, (h) facilitação de iniciativas comerciais relacionadas à defesa, e (i) desenvolvimento e implementação de programas e projetos de tecnologia de defesa.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o Acordo inclui cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo art. 4º da Constituição Federal, art. 1.IV.c da Resolução adotada na II Reunião Extraordinária de Ministro das Relações Exteriores e da Defesa da União de Nações Sul-Americanas, realizada em Quito em 27 de novembro de 2009.

Pela presente proposição, pretende-se internalizar o Acordo Internacional descrito na ementa, encaminhada a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 99/2015, cujo texto, assim como o Acordo mencionado, encontram-se devidamente incluídos nos presentes autos.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e tramita em regime de urgência. Neste Órgão Técnico, deverão ser apreciadas a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição e do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os acordos internacionais de cooperação em Matéria de Defesa acolhem os princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais e as obrigações internacionais das Partes, tem como objetivo promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, segurança tecnológica e aquisição de produtos e serviços de Defesa.

Destaca-se o artigo terceiro que prevê na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas e da Carta da Organização dos Estados Americanos, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não intervenção em assuntos internos de outros Estados.

Em sua Exposição de Motivos conjunta, os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa destacam que o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da defesa, contribuindo, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países.

A iniciativa da proposição em epígrafe, sob o ponto de vista constitucional, é válida, pois compete exclusivamente ao Congresso Nacional “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais”, evidentemente, através de decreto legislativo (CF, art. 49, I, c/c o art. 59, VI; RICD, art. 109, II).

A juridicidade também se encontra contemplada na proposição, uma vez que a mesma não atenta contra os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

O Acordo a ser internalizado, assim, não apresenta problemas constitucionais e legais, sendo adequada a técnica legislativa empregada na redação deste tipo de instrumento.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 88, de 2015, e do Acordo a que este visa internalizar.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator